



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo Nº: 000001034/2025

DESPACHO DIRG Nº 1298/2025

Trata-se de solicitação do Setor de Governança de TI (doc. SEI nº 0222321) para a capacitação de 10 (dez) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação no treinamento "Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Risco Termo de Referência, Projeto Básico com Uso da Inteligência Artificial - de acordo com a Nova Lei nº 14.133/2021 Atualizado com a IN SEGES/ME nº 58/2022 e 65/2021 e Sistema de Registro de Preços de acordo com o Decreto nº 11.462/2023", promovido pela empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA., que se realizará no período de 24 até 28 de março de 2025, na modalidade on-line e 100% ao vivo, com carga horária de 20 (vinte) horas-aula, no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), conforme proposta comercial apresentada (doc. SEI nº 0220711).

No Despacho SGTI nº 108/2025 (doc. SEI nº 0222321), a SGTI manifestou-se nos seguintes termos:

"O Documento de Formalização de Demanda (0217403) em que a unidade de Apoio a Governança de TI formaliza a necessidade de capacitação dos servidores de TIC prevista no Plano de Anual de Capacitação de TIC para o ano de 2025.

Conforme apresentado na justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda, a contratação do curso é de grande relevância pois permitirá a SETIC aprofundar seus conhecimentos e desenvolvam habilidades práticas na elaboração desses documentos, alinhadas às melhores práticas e inovações tecnológicas. A inclusão do uso da Inteligência Artificial (IA) no curso demonstra o compromisso com a modernização e otimização dos processos, permitindo que os servidores explorem as potencialidades da IA na elaboração de documentos mais eficientes e precisos.

De acordo com a Proposta Comercial apresentada pela Supreme Capacitação e Treinamento LTDA (0220711), o valor do curso para 10 (dez) servidores é de R\$ R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) na modalidade 100% on line ao vivo.

(...)

A contratação será por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, f da Lei nº 14.133/2021.

O critério para seleção do curso oferecido justifica-se por:

A Supreme Capacitação e Treinamento ser uma empresa especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de profissionais de organizações públicas e privadas. Atua em todo território nacional, ofertando e promovendo cursos abertos, compartilhados e fechados (in company). O corpo docente dos cursos promovidos pela empresa é formado por professores altamente especializados, que, com seus profundos conhecimentos e notória experiência contribuirão significativamente para o aprimoramento dos servidores públicos.

A ementa do curso está disponível na proposta (0220711);

A coleta de preço com objetos similar indica que o valor proposto pela empresa está em consonância com o praticado no mercado (0217590);

A empresa apresentou as certidões válidas relativas aos tributos (0222320), declaração de inexistência de nepotismo(0217757) e atestados de capacidade técnica (0217588).

O curso consta no Plano Anual de Capacitação de TIC 2025 (000001392/2025)."

A SGTI juntou aos autos o seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda (doc. SEI nº 0217403), Atestado de Capacidade Técnica (doc. SEI nº 0217588), Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 0217589), Relatório de Pesquisa de Preço (doc. SEI nº 0217590), Termo de Referência (doc. SEI nº 0217591), Documentação de Não Nepotismo (doc. SEI nº 0217757), Proposta Comercial da Supreme Capacitacao (doc. SEI nº 0220711) e Certidão SICAF (doc. SEI nº 0222320).

Por meio do Despacho EJUD nº 18/2025, a Diretora da Escola Judicial, dada a especificidade do curso e a compatibilidade com as atividades desempenhadas pelo setor requerente e com o plano estratégico deste Regional, bem como sua relevância para a unidade de lotação e considerando a justificativa de preço apresentada, deferiu a participação dos servidores no referido treinamento e, nos termos da Resolução CNJ nº 159/2012, e autorizou a despesa utilizando recursos da ação orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos, cuja execução somente poderá ser realizada após informação de dotação orçamentária pela SOF e parecer pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico, nos termos do Ato Conjunto Presidência/EJUD16 nº 01/2015, quanto à legalidade da contratação para pagamento da inscrição no referido evento.

A Secretaria de Orçamento e Finanças, no Despacho AEAO nº 83/2025 (doc. SEI nº 0224542), informou que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da presente demanda, cujo montante foi devidamente registrado no sistema SIGEO, conforme Adequação Orçamentária nº 2025AD000198, doc. SEI nº 0224539.

Em análise, a Divisão de Assessoramento Jurídico, por meio do Parecer nº 163/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0225099), assim se manifestou:

"Portanto, conclui-se que o planejamento da contratação preenche os requisitos elencados pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os apontamentos a seguir:

a) Quanto ao ETP, não foi realizado o levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Como é sabido, o(s) servidor(es)

responsável(is) pelo planejamento da contratação deve(m) prospectar o mercado para identificar as possíveis soluções que possam atender à necessidade pública identificada, apresentando a justificativa (técnica e econômica) da escolha do tipo de solução a contratar. Ressalta-se que essas informações são ainda mais relevantes nas contratações por inexigibilidade de licitação, visto que a inviabilidade de competição decorre justamente da escolha de um único produto ou serviço como sendo apto a atender à necessidade estatal.

b) Questiona-se acerca da viabilidade do parcelamento da contratação, adotado no item 8 do ETP.

c) Em relação ao TR, não foi localizado o rol de documentos necessários para a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da empresa, nem a documentação relativa à comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira.

d) Ausência do Mapa de Riscos.

e) Não consta nos autos consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

f) Há necessidade de apresentar certidão de regularidade fiscal estadual válida.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, manifesta-se a DIVAJ, com fulcro nos arts. 53, § 4º, e 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021, pela possibilidade de contratação da pessoa jurídica SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.370.234/0001-42, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, propondo apenas a observância dos apontamentos elencados acima.

Alerta-se para o fato de que, como condição indispensável para a sua eficácia, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como há de se fazer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 dias, a teor, respectivamente, do art. 72, parágrafo único, e do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior."

Registra-se que, no doc. SEI nº 0225306, o Apoio Administrativo da Diretoria-Geral anexou aos autos a certidão de regularidade da empresa no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN). Além disso, no doc. SEI nº 0225885, foram incluídas a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU e a Certidão Estadual.

Em atendimento ao Parecer nº 163/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0225099), o Setor de Governança de TI, por meio do Despacho SGTI nº 120/2025 (doc. SEI nº 0225768), encaminhou os seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar v 1.1 (doc. SEI nº 0225721), Mapa de Riscos v 1.0 (doc. SEI nº 0225722), Termo de Referência v 1.1 (doc. SEI nº 0225751), Certidão CADIN - SUPREME (doc. SEI nº 0225306), Certidão SICAF (doc. SEI nº 0225767), Certidão CEIS (doc. SEI nº 0225811), Certidão CNEP (doc. SEI nº 0225815).

Autos foram remetidos à Divisão de Assessoramento Jurídico que, por meio do Despacho DIVAJ nº 138/2025 (doc. SEI nº 0225869), manifestou-se pelo prosseguimento do feito.

Isso posto, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA., CNPJ: 34.370.234/0001-42, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

Ao Apoio Administrativo desta Diretoria-Geral para providenciar a publicação do extrato de inexigibilidade de licitação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e, tão logo esteja disponível, juntar aos autos o comprovante da publicação e disponibilizar o extrato de inexigibilidade na aba "Contas Públicas" no site deste Tribunal.

Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de empenho no valor de **R\$ 19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais), em favor da empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA., CNPJ: 34.370.234/0001-42, referente à despesa acima mencionada, em conformidade com o parecer da DIVAJ.

Em seguida, à Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial para providenciar a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, (art. 94, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021), bem como vincular as servidoras **LUANA CAVALCANTE SALGADO MACIEL e ÁUREA SUZANA DE SOUZA MARQUES**, no módulo Execução Financeira do sistema SIGEO-JT, conforme estabelecido no parágrafo 1º, do art. 6º, do [Ato Regulamentar GP nº 02/2022](#).

Por fim, os autos deverão ser encaminhados à Escola Judicial para conhecimento e aguardar o recebimento da nota fiscal.

São Luís/MA, datado e assinado digitalmente.

MARIA DO CARMO DA SILVA MATOS

DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO CARMO DA SILVA MATOS, Diretora-Geral Substituta**, em 14/03/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0225886** e o código CRC **208BDD4F**.